



PROJETO DE LEI Nº 010/2026

Ementa: Dispõe sobre a organização, estrutura, funcionamento e a composição do Conselho Municipal de Educação – CME, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, no uso da atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição do Estado de Pernambuco, e pela Constituição Federal de 1998, submete ao plenário o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Machados – CME é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, mobilizador e de assessoramento à política educacional do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação atuará em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação, o Plano Municipal de Educação e demais normas educacionais vigentes.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade assegurar a participação da sociedade na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais, contribuindo para a garantia do direito à educação, da gestão democrática e da melhoria da qualidade social da educação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – participar da formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município;

II – acompanhar a execução e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

III – emitir pareceres, recomendações, moções e manifestações sobre assuntos educacionais de interesse do Município;

IV – acompanhar a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, propondo medidas para a melhoria da qualidade da educação;

V – colaborar com os órgãos integrantes do Sistema Estadual de Ensino em assuntos relacionados à educação municipal;

VI – acompanhar programas, projetos e ações educacionais desenvolvidos pelo Município;

VII – acompanhar indicadores educacionais e propor medidas para o fortalecimento da aprendizagem dos estudantes;

VIII – acompanhar a execução das políticas educacionais desenvolvidas pelas redes públicas e privadas situadas no Município, observadas as competências dos respectivos sistemas de ensino;

IX – promover estudos, debates, seminários e ações voltadas ao fortalecimento da educação municipal;

X – acompanhar a implementação das políticas de Educação Integral em Tempo Integral;

XI – acompanhar a implementação das políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;

XII – acompanhar a implementação das políticas de Educação para as Relações Étnico-Raciais e do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

XIII – acompanhar a implementação das políticas de Educação Digital e das diretrizes da BNCC Computação;

XIV – acompanhar a execução das políticas de alfabetização, recomposição das aprendizagens e melhoria dos indicadores educacionais;

XV – zelar pelo cumprimento dos princípios da gestão democrática da educação pública;

XVI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVII – exercer outras atribuições previstas em lei ou compatíveis com sua natureza institucional.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte representação:

I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante dos gestores escolares da rede municipal de ensino;

III – 01 (um) representante dos professores da rede municipal de ensino;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da educação;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis por estudantes da rede municipal de ensino;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

X – 01 (um) representante das instituições privadas de Educação Infantil sediadas no Município, quando houver;

XI – 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente indicado pelo respectivo segmento representado.

§ 2º Os representantes serão indicados por seus respectivos órgãos, entidades ou segmentos.

§ 3º Na inexistência de representação de algum segmento previsto neste artigo, a vaga poderá permanecer temporariamente vacante até sua regular indicação.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º Os conselheiros permanecerão em exercício até a posse de seus sucessores.

§ 2º Ocorrendo vacância, o suplente assumirá a titularidade pelo período restante do mandato.

Art. 6º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – renunciar expressamente ao cargo;

II – deixar de representar o segmento que o indicou;

III – faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de 02 (dois) anos;

IV – praticar ato incompatível com as finalidades e atribuições do Conselho.

Parágrafo único. A perda do mandato será deliberada pelo plenário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva;

V – Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares do Conselho para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10 Compete ao Presidente:

- I – representar o Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – coordenar os trabalhos do colegiado;
- IV – assinar os atos aprovados pelo Conselho;
- V – cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 11 O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros em exercício.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição diversa prevista no Regimento Interno.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou remota.

Art. 12 O Conselho atualizará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação assegurará ao Conselho Municipal de Educação:

- I – espaço físico adequado ao seu funcionamento;
- II – apoio técnico e administrativo;
- III – equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- IV – acesso às informações necessárias ao exercício de suas competências.

Art. 14 O Conselho poderá solicitar informações, documentos e esclarecimentos aos órgãos públicos municipais e às instituições educacionais situadas no Município, observadas as competências dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 15 Os atuais conselheiros permanecerão em exercício até a posse dos novos membros nomeados na forma desta Lei.

Art. 16 Fica revogada a Lei Municipal nº 480, de 17 de março de 1998, e demais disposições em contrário.



Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Machados/PE, 09 de junho de 2026.

**JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO**



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2026

Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação de Machados – CME, revogando a Lei Municipal nº 480, de 17 de março de 1998, com o objetivo de adequar sua estrutura, composição, competências e funcionamento às atuais diretrizes da política educacional brasileira e às necessidades da gestão democrática da educação no âmbito municipal.

A proposta fortalece o papel do Conselho Municipal de Educação como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, mobilizador e de assessoramento à política educacional do Município, ampliando a participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e dos diversos segmentos envolvidos na promoção do direito à educação.

Além disso, o projeto atualiza as competências do Conselho, assegurando o acompanhamento das metas do Plano Municipal de Educação, das políticas de Educação Integral em Tempo Integral, Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, Educação para as Relações Étnico-Raciais, Educação Digital, alfabetização, recomposição das aprendizagens e demais ações voltadas à melhoria da qualidade social da educação.

Assim, faz-se necessária a apreciação do projeto e a sua aprovação, uma vez que a matéria contribuirá para o fortalecimento da gestão democrática, do controle social das políticas educacionais e da participação da comunidade na construção de uma educação pública de qualidade para todos os estudantes do Município.

Machados/PE, 09 de junho de 2026.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO



**Exmo. Sr.
João Soares de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Machados-PE.**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

**Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 010/2026 para discussão e votação, em caráter de urgência.
Sem mais para o momento, aproveito para renovar votos de estima e apreço.**

Cordialmente,

**JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO**